



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO 2019/24847

Nº 48/19-AS

**TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 12/16-S QUE ENTRE SI CELEBRAM ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO E A EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA, inscrita no CNPJ sob nº 15.257.819/0001-60, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por Sr. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO, CPF 112.577.415-00 e RG 9091-67-SSP/BA, diretor geral, e o Diretor Técnico, SR. MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS, RG 06.610.595-10 e CPF 470.794.505-59, tendo em vista o constante do Proc. ADM nº 2019/24847 resolvem aditar o contrato de prestação de serviços Nº 12/16-S e seus aditivos, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A vigência do contrato nº 12/16-S fica prorrogada pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 29 de junho de 2019, e término em 28 de junho de 2020, mantida sua prorrogabilidade na forma da vigente legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO :** A CONTRATANTE ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO 2019/24847

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente aditivo ficam alterados a forma de cobrança unitária do subitem "Eliminação de Documentos", conforme descrito no item 11.2.2 do Anexo I da contratação original que passa a ser calculado por eliminação de caixas-box, conforme planilha de fls. 04 do Processo 2019/24847.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A despesa global estimada do contrato nº 12/16-S em decorrência presente instrumento passará a ser de R\$ 6.607.003,20 (seis milhões e seiscentos e sete mil e três reais e vinte centavos) através da Unidade Gestora 0290/0008 Unidade Orçamentária 04.101/04.601 Atividade 2018/4004/4003 Elemento de Despesa 3.3.90.39, Subelemento 39.20, Fonte 113/120/313/320.

**CLÁUSULA QUARTA:** Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 11 de junho de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**  
**Desembargador GESIVALDO NASCIMENTO BRITTO**  
**Presidente**

**CONTRATADA:** EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA - EGBA  
**ROBERTO PEREIRA DE BRITTO**  
**Diretor Geral**  
**MARCOS EMÍLIO BARBOSA DOS SANTOS**  
**Diretor Técnico**

**TESTEMUNHAS:**

1) Liliane Alcântara de Almeida  
CPF nº RG: 8.962.104-21  
CPF: 010.760.775-10

2) Edmundo Hasselmann  
CPF nº 218.510.955-49  
Diretoria de Documentação  
e Informação - DDI / SEJUD  
Diretor - Cad.: 807.867-0



*Edmundo*



**ADITIVO - 2019 / 2020**

OBJETO	Un. Medida	Estimativa Mensal	VALORES			
			Preço	Valor Mensal	Valor Anual	
Arquivamento	Coleta de documentos	Caixas-Box	1.800	R\$ 2,30	R\$ 4.140,00	R\$ 49.680,00
	Indexação de Processos	Processos	68.000	R\$ 2,61	R\$ 177.480,00	R\$ 2.129.760,00
	Guarda de Caixas	Caixas-Box	590.000	R\$ 0,60	R\$ 354.000,00	R\$ 4.248.000,00
	Guarda em Arquivo de segurança	Vagas de armários	30	R\$ 151,12	R\$ 4.533,60	R\$ 54.403,20
	Microfilmagem em 16 mm	Fotograma	2.500	R\$ 0,18	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
	Microfilmagem em 35 mm	Fotograma	2.500	R\$ 0,18	R\$ 450,00	R\$ 5.400,00
	Revelação de microfilmes	Microfilme	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
	Duplicação de microfilmes	Microfilme	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00	R\$ 600,00
Desarquivamento	Consulta a documentos	Processos	3.500	R\$ 2,30	R\$ 8.050,00	R\$ 96.600,00
	Eliminação de documentos	Caixas-Box	600	R\$ 2,30	R\$ 1.380,00	R\$ 16.560,00
<b>PREÇO TOTAL</b>					<b>R\$ 550.583,60</b>	<b>R\$ 6.607.003,20</b>

de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo e diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita. A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução CM-01. Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários. O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução CM-03, no caso, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por ato praticado. Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 171, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no DJE nº 2.081, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados à ASSISTENTE SOCIAL ROBERTA ALMEIDA NASCIMENTO, ao valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais). Encaminhe-se os autos à Coordenação Financeira (COORF), e-mail: coorf\_dfa@tjba.jus.br (71) 3372-1541, para pagamento e demais providências. Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta assessoria

TJ-ADM-2019/32706 Juiz de Direito LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE faz solicitação.

Cuida-se de expediente encaminhado pelo ilustre Magistrado LEONARDO CARVALHO TENORIO DE ALBUQUERQUE da Comarca de Cícero Dantas, na qual solicita o pagamento dos honorários, a título de ajuda de custo, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em favor da PSICÓLOGA MAYARA SOUSA DE MACENA, que atuou como Perita do referido juízo no processo judicial nº 8001272-71.2018.805.0057. Instrui o pedido com documentos. É o que importa relatar. A Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, criou o Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais na realização de periciais judiciais, diretamente ligado à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o objetivo e diminuir as dificuldades encontradas pelos magistrados em obter peritos que aceitassem realizar seu labor gratuitamente e só pode ser aplicada nas causas onde tenha ocorrido o deferimento da assistência judiciária gratuita. A um cotejo dos autos, observei que o magistrado presidente do feito, por despacho nos autos, deferiu a realização da perícia e nomeou profissional cadastrado no Programa de Apoio aos Órgãos Jurisdicionais que inclusive prestou declaração aceitando os termos da Resolução CM-01. Noutra banda, o profissional cumpriu seu mister e já apresentou o laudo, fato que motivou a solicitação do pagamento dos seus honorários. O valor pleiteado se encontra dentro do que foi fixado na Resolução CM-03, no caso, R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por ato praticado. Nestas condições, encontrando-se em ordem o processo e em conformidade com Resolução do Conselho da Magistratura, nº CM-01, de 24 de janeiro de 2011, com o artigo 11, inciso I, da Lei nº 11.918/2010 e com o Decreto Judiciário nº 171, de 08 de fevereiro de 2018, publicado no DJE nº 2.081, AUTORIZO o pagamento dos honorários solicitados à PSICÓLOGA MAYARA SOUSA DE MACENA, ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais). Encaminhe-se os autos à Coordenação Financeira (COORF), e-mail: coorf\_dfa@tjba.jus.br (71) 3372-1541, para pagamento e demais providências. Publique-se. Dê-se baixa e arquite-se nesta assessoria

---

## SECRETARIA JUDICIÁRIA

### NÚCLEO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO

---

TERMO DE ADITAMENTO - Nº 48/19-AS

Partes: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA e a EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.257.819/0001-06. Objeto: Aditar, de 29 de junho de 2019 a 28 de junho de 2020, o contrato de prestação de serviços nº 12/16-S no valor de R\$ 6.607.003,20 (seis milhões, seiscentos e sete mil e três reais e vinte centavos) e alterar a forma de cobrança do subitem “Eliminação de Documentos” que passa a ser calculado por eliminação de caixas-box. Unidade Orçamentária 101/601, Unidade Gestora 0290/0008, Atividade 2018 / 4004 / 4003, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Sub-Elemento 39.20, Fonte 113/120/313/320. PA TJ-ADM-2019/24847. Data 11/06/2019.

---

### NÚCLEO DE ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

---

Processo ADM Nº: 2014/34005

Assunto: Restituição de Custas Cartorárias

Interessado(a): JOSE VALADARES MACHADO VIEIRA

ATO ORDINATÓRIO

A Vista do DECRETO JUDICIÁRIO Nº 603, de 24 de agosto de 2018, NOTIFIQUE-SE a parte interessada, para que, no prazo de 10 (dez) dias, conforme art. 23, do Decreto Estadual nº 7.629/99, regularize o presente feito, promovendo a juntada das peças, adiante assinaladas, visando instruir o pedido de restituição de taxas cartorárias, em trâmite no Núcleo de Arrecadação e Fiscalização - NAF, sob pena de arquivamento do processo:

1. Face ao indicativo de situação cadastral do CPF 212.802.157-04, pertencente ao autor/interessado JOSÉ VALADARES MACHADO VIEIRA, com o status de “Titular Falecido”, documento à fl. 22 dos autos, necessária a apresentação de nova documentação, caso haja interesse, com pedido de habilitação, por parte dos seus herdeiros.

Salvador, 11/06/2019

Adolfo de Souza Ferri  
Diretor do NAF